

REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Regimento Interno nº 1

Da Finalidade

Art. 1º - Este regimento estabelece normas para uso das unidades da Associação Brasil e complementa a ação do estatuto social, ampliando a sua ação.

Art. 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados, dependentes, convidados e credenciados, sem privilégio ou distinção, notadamente para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único: A missão de preservação, proteção da natureza, fauna, e flora, e conservação dos recursos naturais, são práticas essenciais para o equilíbrio ecológico, adotado pela AB desde sua fundação, devendo ser mantida pelos associados, dependentes e convidados.

Art. 3º - Cabe a responsabilidade pela aplicação das normas regimentais aos membros do Conselho de Administração e aos membros dos demais poderes da Associação.

Art. 4º - Na ausência de Conselheiros, qualquer associado obriga-se a fazer cumprir este regimento, advertindo verbalmente o infrator e encaminhando, de imediato, correspondência ao Conselho de Administração, detalhando a ocorrência e citando nominalmente o(s) envolvido(s).

Da carteira social

Art. 5º - A carteira social deve ser exibida em todas as dependências e/ou atividades da Associação, sempre que solicitada.

Art. 6º - A emissão de nova via da carteira social somente será efetivada após pedido por escrito, preenchido na Secretaria, justificando o motivo.

Art. 7º - Enquanto não for expedida a nova carteira social, a Secretaria Geral fornecerá autorização provisória de frequência, a ser devolvida posteriormente, na entrega da nova carteira.

Art. 8º - Ao pedir demissão do quadro social, o associado deverá encaminhar em devolução, sua carteira social e de seus dependentes, caso contrário, deverá declinar os motivos por deixar de fazê-lo.

Art. 9º - Não será solicitado o cancelamento da consignação junto ao Empregador enquanto o ex-associado não devolver a sua carteira social, de seus dependentes e credenciados, ou não informar os motivos por deixar de fazê-lo.

Dos Associados

Art. 10 - O associado entrará em gozo de seus direitos após ter aprovada sua proposta pelo Conselho de Administração, autorizado o desconto da mensalidade e ter recolhido a taxa de admissão no caixa da Associação.

Art. 11 - Os associados e seus dependentes poderão participar de todas as atividades da Associação, respeitadas as normas de cada setor.

Dos Dependentes

Art. 12 - São considerados dependentes dos associados:

I. A esposa, o marido, a(o) companheira(o), como tal definido em lei, as(os) filhas(os) de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos, os filhos(as) inválidos(as) em qualquer condição, e as filhas(os) solteiras(os) universitários(as) menores de 24 (vinte e quatro) anos mediante comprovação de matrícula.

II. O pai e a mãe.

§ 1º - A existência de dependente da classe do item I exclui o da classe II.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do item I, mediante declaração do sócio:

(a) o enteado;

(b) o menor que, por determinação judicial, se acha sob sua guarda;

(c) o menor que se acha sob sua tutela e não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - A perda dos direitos dos dependentes ocorre: (a) para todos, quando o sócio for excluído da Associação, por qualquer motivo; (b) para o cônjuge, pelo abandono do lar, desquite, separação judicial ou divórcio; (c) para a(o) companheira(o), mediante solicitação do sócio, se desaparecerem as condições inerentes a essa qualidade;

(d) para o(a) inválido(a), pela cessação da invalidez.

§ 4º - No caso de falecimento do associado titular, o cônjuge ou companheiro(a) supérstite assumirá a condição de titularidade, mantidas as condições dos dependentes.

§ 5º - No caso de separação do casal e quando não houver referência no despacho judicial, permanecerão como dependentes as pessoas cujos nomes constem da ficha de associação.

§ 6º - Não será permitido ao associado incluir outro cônjuge, nem os dependentes deste, como seus dependentes na Associação, a menos que autorize a baixa do cônjuge da relação anterior.

§ 7º - As disposições deste artigo aplicam-se aos dependentes de fato do associado, mediante comprovação documental de dependência, não se aceitando para tal, declaração assinadas por outros associados.

Dos convidados

Art. 13 - Os convidados podem ter acesso à Sede Social, com as restrições do estatuto social e dos regimentos, em dias normais de funcionamento, sempre acompanhados de associado, que se responsabilizará por seus atos e pelas despesas decorrentes da frequência.

Parágrafo único: Para um mesmo convidado fica limitado em 02 (duas) visitas por semestre.

Art. 14 – Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da Associação. Recomenda-se o máximo cuidado na escolha de convidados, evitando o fornecimento de convites a pessoas que possam prejudicar o convívio social.

§ 1º - O associado preencherá os campos do impresso-convite, de tal forma que os convidados sejam identificados com nome completo.

§ 2º - Ao convidado não será permitida a frequência à sauna, piscinas, às quadras, nem a utilização dos estacionamentos da Associação, aos sábados, domingos e feriados, salvo por autorização da Coordenação Regional e com o recolhimento das taxas pertinentes.

§ 3º - De terça à sexta-feira, a Coordenação Regional poderá autorizar a entrada de convidados à sauna, desde que paguem as taxas pertinentes.

§ 4º - Os menores de 14 anos, quando em visita aos associados, por ocasião de férias escolares, poderão ter livre acesso às dependências da Associação, exceto aos sábados, domingos e feriados, a critério do Conselho de Administração, desde que haja o pedido formal pelo associado titular e submetam-se aos exames médicos pertinentes, pagando as devidas taxas.

§ 5º - O Conselho de Administração fixará o valor a ser cobrado do associado titular, por convidado individual para cada dia de frequência.

Do funcionamento da Associação e dos Departamentos

Art. 15 – A Associação estará aberta aos associados de terça-feira a sexta-feira, das 13:00 às 22:00 horas; aos sábados, domingos e feriados das 8:00 às 18:00 horas.

§ 1º - A Administração Central terá como horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 08 às 18 horas, podendo ser antecipado, prorrogado ou alterado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os horários de funcionamento dos demais departamentos, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os Clubes e Administração fecharão nas seguintes ocasiões: Dias 24 e 25 de dezembro (Comemorações Natalinas); nos dias 31 de dezembro e 1º de janeiro; Sexta-feira Santa; nos dias em que houverem eleições conduzidas pelo Tribunal Regional Eleitoral; Dia de Finados. O Núcleo Regional que realizar festividade nestas datas, estabelecerá horário especial de funcionamento para a ocasião.

§ 4º - A critério do Conselho de Administração e da Coordenação Regional, poderá ocorrer o fechamento da unidade em outras datas, sendo responsabilidade da Coordenação Regional a divulgação.

Art. 16 – É proibido ingressar com animais no recinto dos Clube de Campo, excetuando-se os casos de exposições.

Do Bar, Lanchonete e Restaurante

Art. 17 – Os serviços de Lanchonete, Bar e Restaurante devem atender aos associados com toda cortesia, observar higiene rigorosa e praticar preços compatíveis com o mercado. Parágrafo único: As despesas efetuadas no bar, lanchonete e restaurante serão pagas pelos interessados, não se responsabilizando a Associação pelo seu pagamento.

Art. 18 – Ao menor de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhado de seus pais ou responsáveis, não será vendida qualquer espécie de bebida alcoólica ou cigarros.

Art. 19 – Não será permitida a entrada no restaurante, de pessoas em trajes de banho ou sem camisa.

Art. 20 – Os horários de funcionamento da Associação, área por área, departamento por departamento, serão definidos pelo Conselho de Administração e afixados nos locais visíveis.

Parágrafo único: A lanchonete das piscinas somente funcionará quando o parque aquático estiver à disposição do associado.

Do Salão Social

Art. 21 – A frequência aos eventos do Salão Social estará restrita aos associados, seus dependentes e convidados e terceiros autorizados mediante locação.

Art. 22 – Para participar das atividades sociais nos locais referidos no artigo anterior, as pessoas, associadas ou não, deverão estar trajadas de acordo com o ambiente, não sendo permitido o acesso daquelas com bermudas ou chinelos.

Art. 23 – Qualquer participante das atividades realizadas nos locais acima referidos, deverá comportar-se adequadamente, evitando a ocorrência de cenas que possam depor contra o ambiente, como brigas, consumo exagerado de bebidas alcoólicas ou qualquer outra situação vexatória.

Parágrafo único: Os elementos que não se comportarem adequadamente serão retirados do recinto, lavrando a Segurança o competente registro da ocorrência, que será levado ao Conselho de Administração para as providências cabíveis.

Art. 24 – Se requisitado tempestivamente, poderá o Conselho de Administração, cobrando as taxas pertinentes, sem exceção, ceder o Salão Social ou qualquer outra dependência aos associados ou terceiros para batizados, casamentos, aniversários e outras festas do gênero.

Parágrafo único: A cessão somente se efetivará após a assinatura do contrato. O locatário responsabilizar-se-á por eventuais danos ao patrimônio da Associação e deixará em garantia depósito em conta corrente da Associação, cujo valor será arbitrado pelo Conselho de Administração.

Das Churrasqueiras

Art. 24-A - O uso das churrasqueiras estará restrito aos associados, seus dependentes e convidados e terceiros autorizados mediante locação.

Art. 24 B – Qualquer participante das atividades realizadas nos locais acima referidos, deverá comportar-se adequadamente, evitando a ocorrência de cenas que possam depor contra o ambiente, como brigas, consumo exagerado de bebidas alcoólicas ou qualquer outra situação vexatória.

Parágrafo único: Os elementos que não se comportarem adequadamente serão retirados do recinto, lavrando a Segurança o competente registro da ocorrência, que será levado ao Conselho de Administração para as providências cabíveis.

Art. 24 C – Se requisitado tempestivamente, poderá o Conselho de Administração, cobrando as taxas pertinentes, sem exceção, ceder qualquer outra dependência aos associados ou terceiros para batizados, casamentos, aniversários e outras festas do gênero. Parágrafo único: A cessão somente se efetivará após a assinatura do contrato. O locatário responsabilizar-se-á por eventuais danos ao patrimônio da Associação e deixará em garantia depósito em conta corrente da Associação, cujo valor será arbitrado pelo Conselho de Administração.

Do Serviço Médico

Art. 25 – Sempre que a situação exigir, a AB contratará serviços médicos, principalmente por ocasião da realização de eventos oficiais. Poderá também firmar contrato com empresas de prestação de serviços de Emergência Médica.

Art. 26 – O Serviço Médico deverá estar em condições de atender a acidentes de pequena monta e de prestar os primeiros socorros, nos casos de urgência, podendo requisitar o material que considerar necessário ao bom desempenho de suas funções.

Art. 27 – Havendo dúvidas por parte do Serviço Médico quanto à perfeita saúde do associado, dependente ou convidado, poderá esse Departamento exigir exames complementares, radiológicos e de laboratório. A falta de atendimento desta exigência impedirá a utilização das dependências da sauna, piscina e qualquer outra dependência.

Do tráfego interno e estacionamento de veículos

Art. 28 – Os usuários deverão trafegar com seus veículos respeitando os limites de velocidade estabelecidos nas placas fixadas nas dependências dos Clubes.

§ 1º - O tráfego de veículos com velocidade incompatível com o local será considerada como infração grave.

§ 2º - Será igualmente classificada como falta grave a entrega de veículos a pessoas não habilitadas, menores de idade ou não.

Art. 29 – Havendo vagas, o associado poderá adentrar ao recinto com seu veículo, estacionando-o em locais definidos pelos funcionários da Associação.

§ 1º - O estacionamento em local que dificulte o tráfego dos demais associados ou naquele reservado aos portadores de deficiências, será considerado falta grave e sujeitará o infrator às penalidades definidas neste regimento.

§ 2º - Será igualmente considerada como falta grave o uso pelo associado de artimanhas para fazer adentrar ao recinto da Associação os veículos de seus convidados.

§ 3º - A Associação não será responsável por roubo, furto e danos em geral em veículos estacionados nas áreas próprias, nem tampouco por bens e objetos deixados no interior dos mesmos.

Do plantão

Art. 30 – O Conselho de Administração elaborará escala de plantões entre seus membros, ou pessoas indicadas, para as unidades da Associação.

§ 1º - O plantonista deverá resolver qualquer questão envolvendo o funcionamento regular da Associação, inclusive os casos de falta de água, luz, disciplina dos associados, dependentes, convidados e autoridades.

§ 2º - Na Secretaria ou em locais visíveis, deverá haver uma plaqueta e, se possível, uma fotografia indicando quais os responsáveis pelo plantão.

Da Polícia

Art. 31 – A Associação, no seu espaço físico, é inviolável e equiparada à residência do cidadão, não sendo permitido à Polícia adentrar ao recinto para efetuar a detenção de associado ou cumprir determinada diligência sem mandado.

Parágrafo único: Da mesma forma, não poderá o policial, civil ou militar, exibindo a sua carteira ou farda, participar de evento, a menos que esteja a serviço.

Dos vigilantes patrimoniais

Art. 32 – Cabe ao Conselho de Administração manter empregados encarregados da vigilância patrimonial devidamente treinados, uniformizados e identificados, para auxiliar e fiscalizar o cumprimento das disposições regimentais relativas à disciplina, moral e segurança dos associados, bem como prestar os primeiros socorros, nos casos de sua competência.

§ 1º - Os vigilantes patrimoniais poderão exigir, em qualquer situação, que o associado, dependente ou convidado se identifique, podendo reter ou não o documento de identificação, encaminhando a pessoa ao Conselho de Administração.

§ 2º - O associado, dependente ou convidado, cujo comportamento não se adequar às regras de vida em sociedade e que tenha cometido qualquer tipo de infração, poderá ser retirado do recinto da Associação.

§ 3º - O plantonista da Associação decidirá se a ocorrência interna será alvo de queixa-crime na Delegacia de Polícia da jurisdição.

§ 4º - Os vigilantes patrimoniais não poderão, em hipótese alguma, desempenhar o papel de vigilantes, profissionais encarregados da segurança e guarda de veículos em estacionamentos pagos.

Das Concessões

Art. 33 – Poderá a Associação assinar contrato de locação ou comodato com terceiros, pessoa jurídica, para a exploração dos serviços de restaurante, bar e lanchonete, bem como para os eventos sociais realizados no Salão Social, ou qualquer outra dependência que a Associação possua ou venha a possuir.

§ 1º - O locatário/comodatário, que não terá vínculo empregatício com a Associação, deverá ter empresa constituída e fornecer notas fiscais para suas vendas e serviços, tornando-se uma pessoa jurídica e independente, dentro da Associação.

§ 2º - O locatário recolherá aos cofres da Associação o valor acordado pela locação e deverá ter sua tabela de preços previamente aprovada pelo Conselho de Administração e/ou Coordenação Regional.

§ 3º - Compete também ao Conselho de Administração e/ou Coordenação Regional exercer rigorosa fiscalização das condições gerais de higiene das cozinhas, da aparência dos empregados e do cumprimento fiel das leis trabalhistas, além do compromisso com fornecedores.

Art. 34 – Todo o equipamento de cozinha, assim como o enxoval do restaurante e lanchonetes será de propriedade do locatário/comodatário, não cabendo a Associação qualquer responsabilidade por quebra, extravio ou estrago pelo uso.

Art. 35 – Os contratos de locação/comodato deverão ser por prazo determinado, com vencimento nunca ulterior a 60 (sessenta) dias do término do mandato do Conselho de Administração, e denunciáveis a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Das tomadas de preço e licitações

Art. 36 - As necessidades de manutenção com compra de materiais e/ou contratação de serviços, deverão ser solicitadas pelos Núcleos Regionais e Unidades à Administração Central. O pedido deverá ser feito por escrito, detalhando suas características/conteúdos. No processo de aquisição/contratação, é necessário conter pesquisa de fornecedores, sendo que para a concretização da operação deverá ser observada a melhor oportunidade, assim considerando a conjunção da qualidade da prestação de serviços e/ou material, com preço, prazo de entrega e forma de pagamento. Para aprovação da despesa deverá ser observado o limite de alçada da Administração Central fixado em até 2.000 (duas mil) mensalidades/teto de sócio efetivo, sendo que despesas acima deste patamar deverão ter a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Os Investimentos Patrimoniais assim considerados como despesas com construções, remodelações, novas instalações, somente serão autorizadas com aprovação do Conselho de Administração, após análise de todo processo, que deverá incluir projetos de engenharia, cotação de preços (mão de obra e materiais), parecer jurídico e realização de contratos. O Conselho de Administração poderá ainda instituir uma Comissão para acompanhamento das Obras.

Do orçamento

Art. 37 - Compete a Administração Central a elaboração do Plano Anual de Atividades e o Orçamento Anual de aplicação de recursos, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 38 – Havendo desequilíbrio financeiro serão implementadas providências visando a correção.

Art.39 – A Administração Central acompanhará a execução orçamentária segundo as regras do Conselho de Administração.

Dos Empregados

Art. 40 – As admissões e demissões de empregados serão conduzidas pela Administração, obedecendo rigorosamente às leis trabalhistas.

§ 1º - Deverá ser encaminhado à Administração, formulário específico, contendo os dados do candidato e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de Inscrição no PIS;
- d) Certidão de casamento;
- e) Certidão de nascimento dos filhos;
- f) Carteira de vacinação dos filhos;
- g) Comprovante de endereço;
- h) Comprovante de escolaridade;
- i) Cópias das folhas da CTPS referente a: número e série, dados pessoais, contratos de trabalho anteriores, contribuição social e anotações gerais;
- j) Cópia do título eleitoral;
- k) Cópia da CNH, se for o caso;
- l) Cópia de registro no Órgão de fiscalização do exercício da profissão, OAB, CRC, CRA, COREN, CREF, (quando for o caso);
- m) Outros quando solicitados.

§ 2º - Anexo ao formulário deverá acompanhar carta explicativa elaborada pelo Coordenador Regional ou Gerencia específica, relatando a necessidade da contratação, quadro de funcionários atual, cargo, salário pretendido, benefícios (caso o candidato faça opção por receber o vale transporte, informar o valor no formulário “Proposta de Admissão – Candidato”, e horário de trabalho).

§ 3º - Sendo aprovada a contratação, o responsável pelo pedido deverá tomar as seguintes providências:

- a) Encaminhamento para exame médico admissional;
- b) Solicitar a assinatura do candidato no termo, em duas vias;
- c) Entregar a 1ª via do termo ao candidato para apresentação ao médico por ocasião do exame;

- d) Arquivar a 2ª via do termo junto ao processo de admissão;
- e) Orientar o candidato que, após o exame, este receberá do médico duas vias do formulário ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, e que estas devem retornar à unidade (a 3ª via ficará com o médico que realizará o exame).
- f) Arquivar a via original do atestado no processo de admissão.
- g) Em não havendo impedimento médico, deverá o candidato providenciar abertura de conta corrente junto ao Banco a ser indicado pela Administração.
- h) Caso o funcionário tenha optado pelo recebimento do vale transporte, deverá preencher o formulário específico fornecido pela administração, o qual deverá ser arquivado no processo de admissão.

§ 4º - O funcionário irá se ativar somente após autorização da Administração, que informará da data de início do trabalho.

Art. 41 – A partir da aprovação deste regimento, não poderão ser admitidos no quadro de funcionários da Associação, parentes consanguíneos ou afins até 3º. grau, de membros dos Conselhos da Associação e responsáveis de Departamentos.

Art. 42 – Os Conselheiros da Associação não terão direito a salário pelo exercício de suas funções. Serão ressarcidas as despesas com viagens, hospedagem, combustível, estacionamento, alimentação, transporte ou outras aprovadas pelo Conselho de Administração, se necessárias e desde que comprovadas.

Art. 42 – A - Por ser de competência da Administração Central administrar a política de Recursos Humanos, na elaboração de suas diretrizes, deverá observar rigorosamente a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Sindicais, no que se refere a folha de pagamento, observando os pisos salariais, procedendo enquadramento em tabela salarial, especificando aumento por mérito ou promoção, férias etc. Deverá também observar e aplicar os direitos adquiridos relativamente as remunerações, prêmios, gratificações e benefícios como Vale Alimentação e Refeição, Seguro Saúde, Auxílio Creche, Auxílio Funeral, Bolsa Educacional e outros previstos em acordos e legislação específica.

Das infrações e penalidades

Art. 43 - O associado e seus dependentes, seja qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto, Regimento Interno ou desacatar decisões dos Conselhos, ficarão sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) eliminação, e
- d) expulsão.

Art. 44 - A aplicação da penalidade é da competência do Conselho de Administração, após regular processo administrativo onde estará assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Inicia-se o processo administrativo-disciplinar, por representação da Administração Central ao CA, à partir:

- a) dos boletins de ocorrência internos, lavrados por funcionários da AB, Coordenação Regional e pela Segurança;
- b) de representação de Associados;
- c) “ex officio” pela própria Administração Central.

§ 2º - A representação também poderá ser feita diretamente ao Conselho de Administração por qualquer um de seus membros.

§ 3º - O Associado representado será notificado para apresentar sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a mesma observar o princípio da oportunidade, sendo ali lançadas todas as razões e argumentos e ser protocolada na Secretaria Geral.

§ 4º - Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e transitará em julgado se o interessado não interpuser o recurso respectivo.

§ 5º - Da decisão caberá:

- a) em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente do CA, dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação por escrito da penalidade; e
- b) em segunda instância, somente nos casos de eliminação ou expulsão, interposição de recurso a Assembléia Geral dentro de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação denegatória da reconsideração.

§ 6º - O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não tem efeito suspensivo.

§ 7º - Caberá somente ao Associado titular o direito de recurso de seus dependentes.

Art. 45 - A pena de advertência será aplicada ao associado ou dependente, na infração de natureza leve.

Art. 46 - A pena de suspensão, de até trezentos e sessenta e cinco dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao associado ou dependente que:

- a) perturbar a ordem na AG e no CA;
- b) perturbar a ordem nas dependências da Associação;
- c) desrespeitar Conselheiro, seus prepostos legais, funcionários da Associação em exercício, a autoridade, o representante de associação congênere, o consócio e o visitante;
- d) injuriar;
- e) tentar agredir;
- f) não se portar convenientemente nas dependências sociais;
- g) não comparecer, quando escalado, às competições oficiais ou treinos, sem justa causa devidamente comprovada;
- h) exibir como seus, documentos de outrem;
- i) ceder seus documentos sociais a outrem;
- j) dar publicidade a assuntos sigilosos da Associação;
- k) subtrair, por qualquer meio, documentos e informações da Associação por meios escusos;
- l) desacatar deliberações dos Poderes da Associação; e

m) desrespeitar Conselheiros da Associação, Federações, Confederações ou Poder Público, na representação da Associação.
Art. 47 - Todo direito do infrator fica prejudicado durante a penalidade, permitido o ingresso na Associação apenas para a entrega do recurso ou quando convocado.

Art. 48 - A suspensão não exige o infrator do pagamento da contribuição social e outras obrigações devidas ou atribuídas.

Art. 49 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) estiver atrasado no pagamento de sua contribuição social e em outras obrigações devidas ou atribuídas, por mais de seis meses, após devidamente notificado;
- b) não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio da Associação, após previamente notificado;
- c) for admitido na Associação por falsa informação;
- d) omitir dolosamente a mudança de seu estado civil ou de dependentes e beneficiários;
- e) caluniar Conselheiros por assunto relacionado a Associação;
- f) estabelecer clima de dissensão entre sócios;
- g) agredir nas dependências sociais;
- h) provocar demissão de sócios;
- i) propor ou atestar falsamente, sócio, dependente ou beneficiário;
- j) por atitudes, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente; e
- l) reincidir na pena máxima de suspensão dentro de três anos.

Art. 51 - O associado eliminado por mora, pela primeira vez, poderá, dentro de um ano, ser readmitido mediante o pagamento integral das contribuições e outros débitos em atraso, atualizados monetariamente.

Parágrafo único - Na reincidência ou decorrido mais de um ano, somente poderá ser readmitido se o CA achar conveniente, devendo, neste caso, pagar integralmente as contribuições e outros débitos em atraso atualizados monetariamente e pagar a taxa de readmissão.

Art. 52 - O associado eliminado por motivo alheio à mora, poderá requerer, decorridos três anos, sua reabilitação junto ao CA, instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regulamento.

§ 1º - Desde que atendido, deverá subordinar-se às exigências para a admissão de novo associado.

§ 2º - No caso de não atendimento, a decisão será definitiva e mantida em sigilo, não cabendo ao requerente qualquer recurso ou novo pedido.

Art. 53 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- b) comportamento anterior exemplar.

Art. 54 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) reincidência;
- b) mau comportamento anterior;
- c) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- d) co-autoria;
- e) eliminação anterior por motivo alheio à mora; e
- f) ser o Associado membro dos Poderes da Associação.

Art. 55 - A expulsão será aplicada ao associado que:

- a) sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza infamante;
- b) furtar ou roubar nas dependências sociais;
- c) desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança na Associação ou em entidade a que estiver filiado;
- d) praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas dependências sociais; e
- e) reincidir na pena de eliminação por motivo alheio à mora.

Art. 56 - O associado expulso responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Regimento Interno nº 2

Dos Símbolos

Art. 1º - Na forma do Capítulo II - Artigo 5º do estatuto social, os símbolos da Associação são: o nome Associação Brasil, nas cores verde, amarela, azul e branca, o escudo, a bandeira e a fâmula.

Nome

Art. 2º - O nome, protegido contra terceiros pelo art. 87 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, conforme uso, origem e registro, será Associação Brasil, respeitado o modelo gráfico arquivado na Secretaria da Associação.

Cores

Art. 3º - As cores oficiais são: verde, amarela, azul e branca, conforme amostras arquivadas na Secretaria da Associação.

Escudo

Art. 4º - O escudo, na forma oficial devidamente registrado em forma de bandeira nacional estilizada com as iniciais AB, conforme modelo arquivado na Secretaria da Associação.

§ 1º - O escudo oficial poderá, excepcionalmente, ser impresso, aplicado ou utilizado em negativo, para atender alguma exigência técnica.

§ 2º - Alterações nos traços, frisos ou variações de tom de cor que não descaracterizem o original, somente serão possíveis com autorização expressa votada pelo CA e por razões irremovíveis ou não contornáveis, principalmente em troféus ou medalhas, onde é comum o uso de materiais especiais.

Bandeira e Flâmula

Art. 5º - A bandeira, na forma oficial devidamente registrada, é retangular, no tamanho 1,62 x 1,16m, com fundo verde, com escudo oficial da AB ao centro, conforme modelo arquivado na Secretaria da Associação.

Parágrafo único: A flâmula será triangular, com as mesmas características da bandeira.

Uniforme

Art. 6º - O Uniforme oficial será composto com as cores oficiais da Associação, com o escudo com as iniciais AB, conforme descrito no art. 4º.

Parágrafo Único - Cabe ao CA votar e aprovar em reunião outros uniformes ou agasalhos, por exigência superior, rigor das estações do ano e da própria moda, diferenciação de sexo ou da prática esportiva, desde que respeitada a presença dos símbolos oficiais.

Art. 7º - Cabe ao CA votar e aprovar a confecção de bandeiras e escudos da Associação em tamanhos diferentes, desde que sejam reproduções fiéis e obedeçam a proporcionalidade do original.

Art. 8º - Cabe, também, ao CA votar e aprovar a confecção de flâmulas, distintivos, medalhas, troféus e outras peças ou objetos que simbolizem a Associação, quando para uso, oferecimento ou comercialização.

Regimento Interno nº 3

Das práticas desportivas, recreativas e sócio culturais

Art. 1º - Nos termos do artigo 3º e suas alíneas "a" e "b", do estatuto social e deste regulamento, as modalidades esportivas não-profissionais praticadas na Associação são: de competição oficial - de competição individual ou coletiva não oficial, de recreação, sócio-cultural ou de aprimoramento físico e intelectual.

Art. 2º - As modalidades esportivas de competição oficial são aquelas devidamente inscritas nas Federações respectivas, como segue:

- a) Atletismo;
- b) Atletismo Veteranos;
- c) Basquete;
- d) Basquete Veteranos;
- e) Bochas;
- f) Futsal;
- g) GRD;
- h) Judô;
- i) Karatê;
- j) Natação;
- k) Pólo-Aquático;
- l) Tênis de Mesa;
- m) Tênis de Campo;
- n) Voleibol;
- o) Voleibol Veteranos.

Art. 3º - São modalidades esportivas de competição individual ou coletiva não oficial, de recreação, sócio-cultural ou de aprimoramento físico e intelectual, as abaixo discriminadas, que não se acham filiadas nas Federações correspondentes:

- a) Basquete Racha;
- b) Bocha;
- c) Bilhar e Sinuca;
- d) Carteados;
- e) Damas e Dominó;
- f) Danças;
- g) Escola de Esportes;
- h) Futebol;
- i) Ginásticas;
- j) Musculação e Condicionamento Físico;

- k) Mini-Tênis;
- l) Tênis de Mesa;
- m) Xadrez;
- n) loga;

Art. 4º - A criação ou extinção de Departamento Esportivo ou Sócio-Cultural, a alteração de sua finalidade original, a filiação ou desfiliação a Federações ou Associações, dependerá de prévia autorização do CA, em que se demonstre a existência de recursos financeiros e de espaço interno disponível a ser utilizado.

Parágrafo Único - É vedada a aprovação "ad-referendum" do CA sobre a matéria de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º - Todos os Departamentos Esportivos e Sócio-Culturais, deverão apresentar ao CA, 45 dias antes da data de realização da reunião do CA, prevista para esse fim sugestões para elaboração da proposta orçamentária do período ou exercício, para apreciação e inclusão na previsão orçamentária.

Art. 6º - Todas atividades internas e principalmente externas dos Departamentos Esportivos e Sócio-Culturais, deverão ser comunicadas por seu responsável ao CA, desde que envolvam equipes de outros clubes, nomeando o responsável pelo acompanhamento, não sendo permitida a saída sem um responsável.

Art. 7º - O responsável deverá comunicar imediatamente a seu Superior e este ao CA as ocorrências, registradas no âmbito dos Departamentos Esportivo e Sócio Cultural, que incidirem nas faltas previstas nos artigos 12 e seguintes do Estatuto Social, independente de já terem sido submetidas aos Regulamentos internos de cada Departamento, sob pena de não o fazendo, assumirem responsabilidade solidária pela infração cometida.

Art. 8º - Todo Departamento Esportivo ou Sócio-Cultural deverá possuir Regulamento Interno de Funcionamento e Disciplina de suas atividades, devendo o responsável do Departamento encaminhar cópia do mesmo ao CA.

Art. 9º - O Associado em geral poderá praticar recreativamente os esportes referidos no Artigo 2º, utilizando o material que lhe for posto à disposição pela Associação.

Da prática desportiva de competição oficial

Art. 10 - O Associado inscrito nos esportes especificados no Artigo 2º, para competir em nome da Associação, deverá, obrigatoriamente:

- a) Assinar inscrição pela Associação;
- b) assinar inscrição na respectiva Federação ou Associação;
- c) comparecer pontualmente a todos os treinos marcados pelo Técnico;
- d) obedecer às ordens emanadas e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares específicas;
- e) comparecer e se colocar à disposição em todas as competições e solenidades para as quais tenha sido escalado ou convocado; e
- f) Apresentar laudo médico de aptidão física para a prática desportiva.

Parágrafo Único - Em caso de menor de idade, as fichas de inscrições deverão conter a assinatura dos pais ou responsáveis, devidamente identificados.

Das atividades de recreação e sócio culturais

Art. 11 - Consideram-se atividades de recreação e sócio-culturais todos os eventos de prática de lazer que a Associação proporcione aos seus Associados.

Parágrafo Único - Estas atividades poderão ser realizadas interna ou externamente, devendo, porém, em qualquer das hipóteses, ter um responsável indicado.

Art. 12 - Nas práticas recreativas ou sócio-culturais não haverá obrigatoriedade de uso de uniforme oficial da Associação, porém o associado deverá respeitar as normas e ordens emanadas do CA, ou responsável, quanto ao trajar adequado à cada Departamento, bem como sobre os dias, horários e condições de utilização das instalações.

Art. 13 - Todo Associado será diretamente responsável pelo material que lhe for entregue, obrigando-se a restituí-lo, quando for o caso, nas condições em que o recebeu, indenizando a Associação pelo extravio ou estrago por uso indevido.

Art. 14 - A utilização do parque aquático ficará sujeita ao seguinte regulamento:

01 - Somente será permitida a entrada dos associados e dependentes com a apresentação da carteirinha e o exame médico em vigência.

02 - Para o uso ou permanência na área das piscinas, é obrigatório a todos apresentarem-se em trajes de banho;

03 - Não será permitido entrar nas piscinas com calção de tecido de algodão ou cotton. Será permitido o uso de bermudas e bermudões desde que o tecido seja compatível com a utilização em piscinas e que não soltem tinta (tecidos lycra, nylon, tecidos sintéticos, etc), e que o calção de banho (nylon ou lycra) esteja sendo usado por baixo das bermudas ou bermudões.

04 - É obrigatório ao usuário das piscinas o banho de ducha e a passagem pelo lava-pés;

05 - Após praticar esportes (futebol, tênis, etc) é obrigatório o banho de chuveiro no vestiário antes de adentrar nas piscinas;

06 - É permitido o uso do protetor solar que não saia na água;

07 - É proibido o uso de óleo de bronzear e similares ou produtos susceptíveis de sujar a água;

08 - Não poderão utilizar e/ou permanecer na área das piscinas pessoas que apresentem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecto-contagiosas, afecções de pele ou ferimentos, mesmo que protegidos com esparadrapo, gazes, algodão ou qualquer tipo de curativo;

09 - É permitido entrar na área das piscinas com chinelos de borracha ou similares, desde que passem os calçados pelo lava-pés;

10 - É proibido o uso de bolas, exceto na piscina de Biribol;

- 11 - É proibido consumir alimentos, bebidas e fumar na área das piscinas;
- 12 - É proibido ingressar na área das piscinas com qualquer tipo de cadeira ou similares, guarda-sol, esteira de praia, pranchas, colchões de ar, bóias, exceto de braço e cintura para crianças;
- 13 - É proibido o uso de raquete, skates, patins e bicicleta na área das piscinas;
- 14 - É permitido o uso de bolsas, desde que as mesmas sejam pequenas e utilizadas para transportar pequenos pertences;
- 15 - É vetada qualquer brincadeira que possa oferecer algum perigo ou qualquer prática que venha perturbar a tranqüilidade, segurança e integridade física dos demais associados;
- 16 - É proibida a presença de animais na área das piscinas;
- 17 - É proibido fazer uso de aparelho de som (exceto na aula de hidroginástica e eventos que se torne necessário sua utilização), sendo permitido o uso de walk man e disk man;
- 18 - A Babá poderá acompanhar a criança apenas na piscina infantil, sendo obrigatória a apresentação de identificação de acompanhante e realização do exame médico. É dever do associado e dependente respeitar o presente regulamento. Não é permitido aos convidados a utilização das piscinas.

MATERIAL LIBERADO PARA USO NO PARQUE AQUATICO

Toalha e roupão; Shorts de lycra femininos; Bermuda masculina de lycra, tactell ou nylon; Canga; Boné ou chapéu; Chinelo, conforme item 9; Celular e Bip; Garrafa plástica de água; Carrinho de bebê; Alimento para bebês; Radio walkman e diskman; Boia de braço e cintura para criança.

MATERIAL PROIBIDO PARA USO NO PARQUE AQUATICO

Bronzeador e similares; Bermudas de moletom, algodão ou jeans; Cadeira de praia e similares; Alimentos e bebidas; Bolsas e sacolas (ver item 14); Bicicleta, raquetes, skates e patins; Bolas.

EXAMES MÉDICOS

- a) Validade do exame médico: 6 meses.
- b) Exames médicos realizados por outros médicos, que não da Associação, serão aceitos mediante avaliação e aprovação do médico da AB e pagamento da taxa;
- c) Para realizar o exame médico, o associado deverá apresentar-se em traje de banho;
- d) O médico poderá impedir o uso da piscina ao associado ou dependente com suspeita de patologia, mesmo estando em vigência o exame médico.

Regimento Interno nº 4

Da composição do quadro associativo, das categorias e seus dependentes

Art. 1º - O quadro associativo da Associação compõe-se de associados:

- a) Natos, os que contem com mais de vinte e cinco anos de efetividade social contínua;
- b) Efetivos, os que contem com menos de vinte e cinco anos de efetividade social contínua;
- c) Atletas, os que venham a ser admitidos nesta categoria, por convite do Conselho de Administração, em decorrência das suas qualificações pessoais, principalmente pela atuação em prol de quaisquer das modalidades do esporte amador.

§ 1º - O Conselho de Administração, a qualquer tempo e independentemente da concordância do atleta, poderá revogar a admissão, o qual será comunicado do fato.

§ 2º - Os direitos dos associados da categoria atleta são restritos à sua pessoa.

§ 3º - São considerados dependentes do associado:

I. A esposa, o marido, a (o) companheira (o), as (os) filhas (os) de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos, os filhos (as) inválidos em qualquer condição, e as filhas (os) solteiras (os) universitários menores de 24 (vinte e quatro) anos mediante comprovação de matrícula.

II. O pai e a mãe.

III. A existência de dependente da classe do item I exclui o da classe II.

IV. Equiparam-se aos filhos, nas condições do item I, mediante declaração do sócio:

- (a) o enteado;
- (b) o menor que, por determinação judicial, se acha sob sua guarda;
- (c) o menor que se acha sob sua tutela e não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação.

V. A perda dos direitos dos dependentes ocorre:

- (a) para todos, quando o sócio for excluído da Associação, por qualquer motivo;
- (b) para o cônjuge, pelo abandono do lar, desquite, separação judicial ou divórcio;
- (c) para a companheira (o), mediante solicitação do sócio, se desaparecerem as condições inerentes a essa qualidade;
- (d) para o inválido (a), pela cessação da invalidez.

VI. No caso de falecimento do associado titular, o cônjuge ou companheiro (a) supérstite assumirá a condição de titularidade, mantidas as condições dos dependentes.

Da Admissão

Art. 2º - A admissão de associados se fará por meio de proposta impressa fornecida pela Secretaria, assinada por um associado no uso e gozo de seus direitos sociais há pelo menos dois anos, e de posse da proposta, o Conselho de

Administração poderá mandar proceder a sindicância por três associados designados pelo Presidente e deliberará, em reunião, sobre a aceitação do candidato.

§ 1º - A Associação poderá firmar convênios com empresas, fixando com os empregadores os termos, condições e formalidades a serem preenchidas por seus funcionários, para ingresso no quadro associativo.

§ 2º - A "AB" poderá recusar qualquer proposta de filiação não sendo obrigada a declinar as razões da recusa.

Deveres e Direitos do Associado

Art. 3º - São deveres do associado:

- a) pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas, exibindo o cartão social sempre que solicitado;
- b) respeitar Conselheiros, seus prepostos, representantes legais, funcionários da Associação em exercício, autoridades, representantes de associações congêneres, o consócio e visitantes;
- c) zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- d) exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- e) comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;
- f) representar condignamente a Associação quando integrar delegação, comissão ou equipe;
- g) comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio e estado civil, inclusive de seus dependentes e beneficiários;
- h) conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes da Associação; e
- i) pugnar pelo engrandecimento da Associação.

Art. 4º - São direitos do associado quite com a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas:

- a) freqüentar as dependências sociais, utilizar as instalações e o material que lhe for posto à disposição;
- b) tomar parte nos eventos que a Associação promover e nos que venha a participar;
- c) integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe;
- d) usar uniforme e brasão;
- e) fazer sugestões e reclamações por escrito;
- f) recorrer ao Conselho de Administração ou Assembléia Geral Extraordinária, desde que na forma e prazos estatutários, das punições que lhe tenha sido impostas.
- g) somente o sócio com mais de dois anos de efetividade social ininterrupta imediatamente anterior e no pleno gozo de suas prerrogativas, terão direito a reserva/utilização dos salões sociais e/ou eventos com mais de 50 (cinquenta) convidados.

Art. 5º - É sócio eleitor, para fins e efeitos do Estatuto, o titular maior de 18 anos, com mais de dois anos de efetividade social ininterrupta imediatamente anterior e no pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 6º - São direitos do sócio eleitor:

- a) propor a admissão de sócio que preencha os requisitos estatutários e regulamentares;
- b) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único - Somente poderá ser eleito para qualquer cargo ou função, o sócio nato e o sócio eleitor efetivo com dez anos de efetividade social e que não tenha sofrido pena máxima de suspensão nos cinco anos anteriores à data da eleição.

Regimento Interno nº 5

Das responsabilidades, mensalidades, taxas e contribuições

Art. 1º - Os Associados são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junto a Associação, mesmo aos sócios e a terceiros por atos praticados no interior da mesma.

Art. 2º - Os associados estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas:

- a) taxa para manutenção e conservação do patrimônio, assim considerada aquela destinada à conservação do patrimônio da Associação e demais despesas incidentes sobre o patrimônio, tais como impostos, água, gás, energia elétrica, etc.;
- b) contribuição para expansão, assim considerada aquela destinada a construção de novas instalações da Associação ou então, para aquisição de novos bens, móveis e imóveis;
- c) taxas administrativas, assim consideradas as de exame médico, e de emissão de cartões sociais, e outras;
- d) taxa de consumação, assim consideradas aquelas devidas na oportunidade em que a Associação realizar evento, no qual venham a ser fornecidas comidas e/ou bebidas, sem qualquer cobrança adicional;
- e) outras taxas que venham a ser estipuladas pelo CA, em contraprestação à serviços proporcionados aos associados que por eles optarem, bem como destinadas à cobertura de despesas com profissionais especializados.

§ 1º - Os valores das taxas descritas nas alíneas anteriores, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento, serão fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Aos associados cumpre pagarem, na forma de cobrança estipulada pela Associação, as taxas e contribuições previstas neste Estatuto.

§ 3º - Aos valores das taxas e contribuições não saldados nos prazos previstos, serão acrescidos 10% (dez por cento) a título de multa, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, sem prejuízo da correção monetária dos débitos, mediante a aplicação de índices oficiais, ou bancários, no caso da Associação necessitar de empréstimos para saldar seus compromissos no período.

Art. 3º. - O associado em débito com a Associação será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerado o valor original e seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expedição da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de eliminação.

Art. 4º. - O CA, de pleno direito, promoverá a cobrança dos débitos de responsabilidade dos sócios eliminados por falta de pagamento, agindo da forma que melhor atenda aos interesses da Associação.

Art. 5º. - O Associado que se tornar inadimplente, inclusive seus dependentes, à partir do 15º. (décimo quinto) dia do vencimento de sua obrigação, ficará impedido de frequentar quaisquer das dependências da Associação.

Regimento Interno nº 6

Do patrimônio, receita e despesa

Art. 1º. - O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) imóveis, instalações e bens móveis;
- b) materiais, acessórios, troféus e outros bens; e
- c) numerários, créditos, títulos e outros valores.

Art. 2º. - As receitas e despesas constituem-se:

§ 1º - A receita em:

- a) Patrimonial: oriunda dos rendimentos de aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pelo CA;
- b) De Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, multas e juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício.
- c) Acessórias: decorrentes do desenvolvimento de atividades complementares ao objeto principal da Associação.
- d) Especiais: as que decorram de doações, auxílios, subvenções, patrocínios, legados e outras do mesmo gênero.

§ 2º - A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.

§ 3º - No mês de novembro será elaborada a Proposta Orçamentária da Receita e Despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação de seus valores por semestre. Serão determinados os valores da contribuição social básica do Associado, da taxa médica de uso das piscinas e da locação de armários.

§ 4º - A qualquer tempo, por justificado motivo, o CA poderá retificar os valores acima.

§ 5º - Tendo como objetivo a padronização dos procedimentos, o controle do fluxo de caixa diário, a previsão das disponibilidades financeiras, deverão ser adotados os seguintes procedimentos referentes ao pagamento de despesas autorizadas pela AB.

1. Não serão admitidos débitos diretos na conta corrente da AB, salvo aqueles devidamente autorizados por escrito pela Administração Central e contas de água, luz e telefone sendo que para estas despesas contatar com as empresas concessionárias dos serviços para formalizar os procedimentos de débito automático em c/c da AB.

2. Todos os pagamentos serão centralizados na AB/Contabilidade em Curitiba/PR que os efetuará: 2.1. Via emissão de cheque nominal ao favorecido;

2.2. Via crédito em c/c do favorecido;

2.3. Quitação através de boletos bancários;

2.4. Via autorização para débito em conta corrente.

3. Realização de despesas. Toda realização de despesa deverá ser precedida de competente autorização da AB Administração Central. Para tanto, serão observadas as seguintes regras:

3.1 - A necessidade de realizar orçamentos visa subsidiar a decisão pela melhor alternativa, levando-se em conta a conjugação de preço; prazos de entrega, pagamento, fornecedor e qualidade dos produtos e ou serviços.

3.2 - Obter junto a AB Administração Central a autorização para realização da despesa, encaminhando em anexo tomada de preços quando for o caso;

3.3 - Programar com os fornecedores os pagamentos, observando que serão efetuados após 05 (cinco) dias úteis da realização dos serviços e/ou fornecimento de mercadorias;

3.4 - As notas fiscais, recibos, RPA'S, etc, deverão ser emitidas em nome da Associação Brasil - CGC/MF 76.559.830/0001-15 - Inscrição estadual isenta - Endereço - Rua Voluntários da Pátria, 475, 22º andar - Curitiba/PR;

3.5 - Todos os documentos deverão ser vistos/autorizados pelo Coordenador do Núcleo;

3.6 - Remeter via fax (41-3521-5461), cópia dos documentos para autorização/validação e programação/execução dos pagamentos. Os originais deverão ser encaminhados pelo malote no mesmo dia.

3.7 - A Administração Central poderá autorizar o reembolso de despesas realizadas por funcionários e/ou Coordenação Regional, quando realizadas a serviço da AB, analisando cada caso individualmente.

4. Serviços terceiros (autônomos). Para autônomos, deverá ser emitido RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) devendo ser preenchidos todos os campos com letra legível, principalmente o número referente à inscrição junto ao INSS ou PIS do favorecido, promovendo os descontos referentes a INSS (11%), ISS (verificar tabela) e IR (verificar tabela).

RECEITAS/RESSARCIMENTOS

§ 6º - Com finalidade de padronizar/regulamentar os procedimentos, ter a discriminação contábil por Unidade, acompanhar os seus resultados referentes a cobrança de taxas, deverão ser observadas as seguintes normas provenientes dessa atividade.

1. DAS RECEITAS - As receitas/ressarcimentos das Unidades, constituem-se basicamente de:

1.1 - Venda de ingressos;

1.2 - Aluguéis (churrasqueiras, quadras, clube, salão, etc);

1.3 - Outras receitas/ressarcimentos. Todas estas receitas deverão obrigatoriamente, ser depositadas na conta da Associação Brasil, Banco 399, Agência 0054, Conta Corrente 63181-26. A contabilidade efetuará o lançamento a crédito da Unidade e os informará no relatório mensal de receitas/despesas de cada Unidade. Todo recebimento deverá ser efetuado mediante o fornecimento do competente recibo e, cópia deste, enviado a AB/Administração Central juntamente com o comprovante de depósito (cópia via fax (41) 3521-5461 e original via malote).

2. DAS VERBAS AUTORIZADAS – FESTIVIDADES - Quando autorizada verba para a realização de eventos/festividades em que houver a participação financeira do associado e convidado, todas as despesas (NF/Recibos/RPA, etc) serão pagas pela AB / Administração Central e as receitas/ressarcimentos deverão ser creditadas na conta da Associação Brasil. NÃO SERÁ PERMITIDA DAR OUTRA DESTINAÇÃO ÀS RECEITAS/RESSARCIMENTOS, SENÃO, DEPÓSITO NA CONTA DA ASSOCIAÇÃO BRASIL.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

§ 7º - O Coordenador Regional e os responsáveis pelas unidades poderão solicitar adiantamento de numerário para pequenas despesas, mediante pedido por escrito, ficando o solicitante responsável pelo adiantamento e sua conseqüente prestação de contas.

§ 8º - A prestação de contas deverá ser feita quinzenalmente, sempre dentro do mês de competência, mediante comprovação dos valores gastos através de documentação (notas e cupons fiscais, recibos, RPA). Uma nova liberação de numerário somente será permitida após esta prestação de contas.

Regimento Interno nº 7

Dos Poderes

Art. 1º - São poderes da Associação:

a) Assembléia Geral (AG);

b) Conselho Fiscal (CF);

c) Conselho de Administração (CA);

d) Administração Central.

Art. 2º - É obrigação dos poderes, por si, seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, a jurisprudência firmada e as leis dos órgãos a que a Associação se subordina.

Art. 3º - São membros da AG os sócios eleitores.

Art. 4º - São membros do CF e do CA, os associados eleitos pela AG na forma do Estatuto.

Art. 5º - Os membros dos poderes exercem o cargo sem auferir remuneração a qualquer título.

Art. 6º - Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de comissões, é vedado o acúmulo de cargos.

Art. 7º - O membro que ocupar cargo remunerado na Associação, fica impedido do exercício do mandato até o término da relação contratual.

Art. 8º - O membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Art. 9º - Perderá o mandato o membro eleito do CA que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas não justificadas ou a cinco seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o membro eleito do CF que faltar a cinco reuniões seguidas ou a sete alternadas não justificadas ou a sete seguidas, mesmo que justificadas.

Art. 10 - Perde o mandato o membro demissionário ou desligado do quadro social.

Art. 11 - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Poder procederá à substituição na forma própria.

Art. 12 - Os membros dos poderes são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto consignado na ata respectiva.

Art. 13 - Os membros dos poderes e os associados em geral não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente pela Associação, desde que na forma legal ou estatutária.

Regimento Interno nº 8

Das eleições

Art. 1º - Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto e mediante chapas completas, apresentadas à Secretaria em três vias, encimadas por cabeçalho identificativo, correspondente ao da cédula de votação e assinadas na forma deste capítulo.

§ 1º - A Secretaria providenciará cédula única de votação, em papel branco, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente as chapas regularmente apresentadas.

§ 2º - Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada de maneira simbólica (aclamação).

Da compilação e apresentação das chapas

Art. 2º - Na eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as chapas serão compiladas de forma completa.

Da elegibilidade

Art. 3º. - É elegível para o Conselho de Administração os associados natos e os associados efetivos com pelo menos 10 (dez) anos de efetividade social.

Art. 4º. - É elegível para a Presidência do Conselho de Administração, o associado eleitor com um mínimo de vinte e cinco anos de efetividade social.

Art. 5º. - É elegível para a Vice Presidência do Conselho de Administração, o sócio eleitor com um mínimo de vinte e cinco anos de efetividade social.

Art. 6º. - É elegível para o Conselho Fiscal, o sócio eleitor com no mínimo 10 (dez) anos de efetividade social.

Da composição das chapas

Art. 7º. - À eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo Estatuto, constando, ainda, das mesmas:

- a) nome completo e número de matrícula de cada candidato;
- b) autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na chapa, através de formulário fornecido pela Secretaria;
- c) apresentação das certidões dos distribuidores cíveis, criminais e da justiça federal de cada um dos candidatos.

§ 1º - É vedada a participação em mais de uma chapa.

§ 2º - Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada.

§ 3º - O candidato que apresentar certidão positiva para crimes com sentença transitada em julgado, não poderá ser incluído na chapa.

Dos prazos de apresentação das chapas

Art. 8º. - As três vias das chapas serão apresentadas à Secretaria, com antecedência mínima de vinte dias da data da eleição.

Parágrafo único - A AB produzirá uma edição extra do informativo AB - Atualidades devidamente aprovado pelas chapas concorrentes, apresentando a composição e qualificação pessoal dos associados integrantes (Currículo contendo nome completo, local e unidade de trabalho, condição de associado, estado civil, se licenciado, qual o motivo, se compõe ou participa do quadro diretivo de outra entidade, seja ela de classe, sindical, federação, social, desportivo, comunitário, filiações, associação ou clube, formação educacional), ficando expressamente vetado qualquer outro meio paralelo de campanha. Esta edição também estará disponível na página eletrônica da AB no endereço www.associacaobrasil.com.br.

Do processamento das chapas

Art. 9º. - Na eleição do CA e do CF:

- a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo uma das vias, retendo as outras duas para conferência, autenticação e encaminhamento ao Presidente da AG;
- b) cada chapa indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria, que terá dois dias úteis para este fim;
- c) na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis, para que as chapas cumpram as exigências apontadas pela Secretaria; e
- d) depois de conferidas, as chapas serão autenticadas com quinze dias de antecedência da data da eleição. Após a autenticação a Secretaria afixará cópias das chapas concorrentes em lugares visíveis da Associação.

Da ocorrência das eleições

Art. 10 - A eleição do CA realiza-se em AG, convocada e aberta pelo Presidente do próprio Conselho, trienalmente, na segunda quinzena de julho. Instalado o plenário, o Presidente do CA transfere a direção dos trabalhos ao Presidente da AG, indicado e aprovado dentre os sócios eleitores presentes.

Parágrafo Único: O Presidente da AG será indicado dentre os associados presentes que contem com mais de vinte e cinco anos de efetividade social contínua na data da realização do ato.

Da instalação das mesas eleitorais - Eleição do CA

Art. 11 - Instalada a AG, o Presidente da mesma, assume a direção dos trabalhos, nomeia o Secretário da AG e solicita a indicação de dois Escrutinadores.

§ 1º - Em havendo duas ou mais chapas inscritas, as mesmas poderão se reunir previamente para, de comum acordo, propor o nome do Presidente da AG a ser referendado na respectiva reunião.

§ 2º - Obtida a aquiescência antecipada do nome proposto, deverão os representantes oficial ao Presidente do CA, informando tal fato, com antecedência mínima de três dias da data da eleição.

§ 3º - O Presidente a ser referendado deverá se reunir com os respectivos representantes antes da data da eleição para, de comum acordo, estabelecerem a quantidade de seções e urnas eleitorais a serem instaladas, quando optarão por uma ou mais, assim:

- a) Seção Eleitoral Única: os presentes, de comum acordo, indicarão dois Escrutinadores a serem referendados na AG; e
- b) Seções Eleitorais Múltiplas: os presentes, de comum acordo, indicarão, para cada seção, um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores a serem todos referendados na AG.

§ 4º - Na ausência de acordo, o Presidente do CA decidirá, antecipadamente, o número de seções e urnas eleitorais a serem preparadas. Em sendo instaladas mais de uma seção, o Presidente da AG indicará, além do Secretário da AG, para cada seção, um Presidente, um Secretário e solicitará à Casa a indicação de dois Escrutinadores.

§ 5º - Em qualquer das alternativas acima, as chapas terão direito de indicar na AG, fiscais de votação e apuração, em número igual para cada uma das chapas concorrentes.

§ 6º - Será também constituída uma Comissão Eleitoral que será integrada por associados indicados pelo Presidente do Conselho de Administração que cuidará da regulamentação das votações em Assembléias Gerais, segundo o que constar no Regimento Eleitoral.

a) A Comissão Eleitoral será composta por três associados efetivos com pelo menos 10 (dez) anos de efetividade social.

Dos Roteiros de Votação

Art. 12 - Na eleição do CA e do CF, o sócio eleitor, uma vez identificado, assina, antes de votar, o livro ou folha de votação.

Parágrafo único - A identificação será efetuada pelo Secretário da Mesa ou por funcionários da Secretaria, únicos responsáveis pelo manuseio das fichas sociais.

Art. 13 - Em todas as eleições, observa-se a seguinte norma:

- a) o eleitor recebe a cédula única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, da Seção ou AG;
- b) na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula; e
- c) perante a mesa, deposita a cédula na urna.

Parágrafo Único: Dada a abrangência da AB em todo o Território Nacional, poderá a Comissão Eleitoral instituir o voto por correspondência e por meio eletrônico.

Das Apurações

Art. 14 - A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

- a) será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;
- b) será, também, válido, o escrutínio em que, embora não coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a diferença apurada seja inferior a diferença de votos existentes entre a chapa vencedora da eleição e a chapa segunda colocada;
- c) invalidado, porém, será o escrutínio em que a diferença apurada entre o número de cédulas e o de votantes for igual ou maior do que a diferença de votos anotados para cada chapa concorrente, impondo-se a realização, nos quinze dias subseqüentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, de nova eleição, parcial ou geral, segundo as urnas envolvidas na ocorrência geradora da nulidade;
- d) na nova eleição, prevista pela alínea "c" anterior, com a participação das mesmas chapas e respectivos candidatos concorrentes à eleição anterior, votarão exclusivamente os eleitores que assinaram a lista de votantes da urna ou urnas em que se apurou a argüida diferença anulatória;
- e) na hipótese de a nova eleição ser parcial, o seu escrutínio, uma vez validado, complementarará o escrutínio remanescente válido da eleição anterior, compondo-se e declarando-se o escrutínio final válido para os efeitos a que se referem as alíneas "f" e "g" seguintes;
- f) procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;
- g) na hipótese de empate, realizar-se-á nova eleição, nos quinze dias subseqüentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;
- h) todos os resultados da apuração eleitoral, com escrutínio válido ou não, serão registrados nas folhas ou livro de votação, em campo próprio e formalizados com as assinaturas dos Presidentes e Secretários das mesas eleitorais; e
- i) após proclamada a eleição da chapa vencedora, o Presidente dos Trabalhos Eleitorais determinará a lavratura da respectiva ata e a submeterá de imediato à aprovação do plenário.

Da Posse dos Eleitos

Art. 15 - A posse dos novos membros eleitos do CA e do CF será dada pelo Presidente da reunião de posse em até cinco dias da eleição.

Dos Impedimentos

Art. 16 - Na hipótese de ocorrência de morte de candidato ao CA ou CF em qualquer chapa concorrente, após o registro da chapa e antes da data das eleições, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição, a eleição será cancelada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, conforme o caso e nova eleição a ser realizada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias, será marcada na forma estatutária. A chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recompilada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova eleição.

Parágrafo único - Na hipótese de renúncia à candidatura à Presidência, desde que haja outra(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição se realizará normalmente, deixando de concorrer a chapa encabeçada pelo renunciante.

Regimento Interno nº 9

Da Assembléia Geral

Art. 1º - A AG é privativa do sócio eleitor.

Art. 2º - A AG reúne-se ordinariamente a cada mês de abril e de três em três anos, no mês de julho a ela competindo:

- a) eleger na reunião de julho, de três em três anos, os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- b) Apreciar anualmente na reunião de abril, as contas, balanços e relatórios da Administração Central, à vista de pareceres exarados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.
- Art. 3º. - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) reúne-se quando convocada pelo Conselho de Administração ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, a ela competindo:
- I. Deliberar sobre alteração do estatuto social, observado o quorum previsto no parágrafo único do Artigo. 59 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- II. As alterações do estatuto social são decididas pela Assembléia Geral unicamente por proposta do Conselho de Administração.
- III. Decidir em grau de recurso a respeito de atos do Conselho de Administração.
- IV. Autorizar mediante proposta do Conselho de Administração, a alienação de bens imóveis.
- V. Deliberar sobre a extinção da associação.
- VI. A validade das deliberações da Assembléia Geral Extraordinária restringir-se-á aos assuntos específicos para os quais tenha sido convocada.
- Art. 4º. - O Presidente do CA convoca a AG mediante publicação em jornal de circulação nacional e nos informativos da AB, com a antecedência de trinta dias, sendo obrigatória a afixação de aviso da Assembléia na Portaria da Associação e em outros lugares visíveis, com a mesma antecedência.
- Art. 5º. - A AG funciona legalmente, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento dos sócios eleitores e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número, observado o inciso I do Artigo 3º.
- Art. 6º. - O Presidente da AG tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.
- Art. 7º. - Os trabalhos da reunião são transcritos em ata no livro próprio pelo Secretário.
- Art. 8º. - A ata conterá a assinatura do Presidente e do Secretário da AG e dos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais, devendo ser aprovada na primeira reunião do CA e, em seguida, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.
- Art. 9º. - Após a realização da AG, cabe ao seu Presidente:
- a) oficial, em até cinco dias, aos componentes da chapa eleita, comunicando a eleição e convocando-os para a reunião de posse;
- b) convocar Reunião Ordinária do CA, a ser realizada no prazo de até dez dias após a AG, para posse dos novos Conselheiros;
- c) abrir a reunião, convocar o Secretário, e solicitar ao mesmo que leia a ata da eleição e submetê-la à aprovação;
- d) dar posse aos novos Membros Eleitos do CA e do CF.

Regimento Interno nº 10

Do Conselho Fiscal

- Art. 1º. - O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela AGO dentre os associados natos e efetivos, estes com pelo menos dez anos de efetividade social, por maioria de votos, com mandato de três anos, permitidas reeleições.
- Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o do Conselho de Administração.
- Art. 2º. - Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Examinar mensalmente a escrituração da Associação.
- II. Dar parecer por escrito sobre as contas da Administração Central, aprovadas pelo Conselho de Administração, para a apreciação da AGO.
- III. Manifestar-se sobre os regulamentos e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração.
- § 1º - Os suplentes são convocados por ordem de idade a partir do mais idoso.
- § 2º - As reuniões do Conselho são presididas por membro do colegiado escolhido pelos demais na abertura dos trabalhos.

Regimento Interno nº 11

Do Conselho de Administração

- Art. 1º. - O Conselho de Administração é constituído de seis membros titulares eleitos pela AGO dentre os associados, em chapa completa formada por três associados natos e três associados efetivos com pelo menos dez anos de efetividade social ininterrupta, por maioria de votos, com mandato de três anos, permitidas reeleições, e por quatro membros suplentes, sendo dois associados natos e dois efetivos, também com pelo menos dez anos de efetividade social.
- Parágrafo Único - No caso de ausência, vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho, o Presidente convoca, para preencher a vaga, um dos suplentes.
- Art. 2º. - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Supervisionar e orientar todas as atividades da Associação, inclusive exercer o controle financeiro e patrimonial.
 - II. Nomear o Gerente da Administração Central.
 - III. Delegar ao Gerente da Administração Central e seus auxiliares todos os poderes de administração que entenda necessários e suficientes para o pleno desempenho de suas funções.
 - IV. Convocar Assembléias Gerais.
 - V. Aplicar penalidades.
 - VI. Decidir em grau de recurso, a respeito de atos do Gerente da Administração Central.
 - VII. Fixar os valores das contribuições mensais dos associados.
 - VIII. Aprovar o Regimento Interno, o plano anual de atividades, o orçamento e o relatório anual.
 - IX. Estabelecer disposições que regulem a aplicação de verbas próprias e recursos colocados à disposição da Associação.
 - X. Autorizar a aquisição de bens imóveis.
 - XI. Dar parecer, por escrito, sobre as contas e balanços apresentados pela Administração Central, enviando-os ao Conselho Fiscal.
 - XII. Interpretar as normas constantes neste Estatuto, resolvendo os assuntos que não estejam afetos à Administração Central.
 - XIII. Dar posse aos Coordenadores Regionais, cujas indicações serão feitas exclusivamente pela Gerência da Administração Central.
- Art. 3º. - O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
- Art. 4º. - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- I. Zelar pela observância do presente Estatuto;
 - II. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - III. Constituir procuradores para representá-lo, sempre com fim específico e com mandato a prazo determinado, salvo as procurações "Ad judicium et extra";
 - IV. Assinar juntamente com o Gerente da Administração Central ou procurador, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis.
 - V. Defender os interesses da "AB". VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade.
- Art. 5º. - Compete ao Vice-Presidente:
- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos.
 - II. Assessorar o Presidente, fornecendo dados e informações para subsidiar suas decisões.
 - III. Assessorar os Conselheiros em assuntos de suas competências.
 - IV. Coordenar o trabalho decorrente de atividades específicas, designadas pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente.
- Art. 6º. - Compete ao Conselheiro Sociocultural:
- I. Implementar atividades que congreguem os associados, visando a atuação em grupo, na prática e desenvolvimento sócio-cultural.
 - II. Acompanhar o desempenho das atividades sócio-culturais, aperfeiçoando-as para melhor aproveitamento dos recursos.
 - III. Relatar assuntos de sua alçada ao Conselho para apreciação e deliberação.
- Art. 7º. - Compete ao Conselheiro Desportivo:
- I. Implementar competições que congreguem os associados, visando a atuação em grupo, na prática e desenvolvimento de atividades desportivas de participação, e do desporto de rendimento, conforme previsto na Lei nº 9.615/98.
 - II. Acompanhar o desempenho das atividades desportivas, aperfeiçoando-as para melhor aproveitamento dos recursos.
 - III. Relatar assuntos de sua alçada ao Conselho para apreciação e deliberação.
- Art. 8º. - Compete ao Conselheiro para Assuntos Patrimoniais:
- I.- Zelar por todos os bens móveis e imóveis que constituírem o ativo da Associação;
 - II - Tomar as providências que se fizerem necessárias para a conservação e manutenção de todos os bens patrimoniais, inclusive assinando juntamente com o Gerente da AC contratos firmados para tal fim.
 - III - Dar parecer ao CA sobre a conveniência da alienação ou da aquisição de bens integrantes ou destinados a integrar o patrimônio da AB, bem como sobre contratos de locação, comodato e arrendamento que vierem a ser firmados.
 - IV - Zelar para que quaisquer encargos fiscais incidentes sobre os bens da AB sejam pontualmente saldados.
 - V - Relatar assuntos de sua alçada ao Conselho para apreciação e deliberação.
- Art. 9º. - Compete ao Conselheiro para Assuntos Especiais:
- I. Acompanhar o desempenho das demais atividades da Associação - assistência médica e odontológica, de seguros, convênios e outras, aperfeiçoando-as, para melhor aproveitamento dos recursos.
 - II. Relatar assuntos de sua alçada ao Conselho para apreciação e deliberação.
- Art. 10 - Na reunião do CA serão observadas as seguintes normas:
- a) a reunião é privativa dos Membros Titulares Eleitos;
 - b) é facultada a presença do suplente apenas como ouvinte;
 - c) é permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Membro de Comissão especial;
 - d) é facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta ou de seu representante;
 - e) a reunião pode ser assistida por pessoa convidada pelo Presidente;

f) a proposta, comunicação ou requerimento, deve ser endereçada ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;

g) a proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias; e

h) no debate, concedem-se três minutos para cada participante, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, a critério do Presidente.

Art. 11 - A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Somente votam os membros titulares.

§ 2º - O Presidente tem voto de qualidade.

§ 3º - Não vota o membro pessoalmente interessado na resolução.

Art. 12 - Os trabalhos são transcritos em ata, no livro próprio, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, dentro de, no máximo, quinze dias a contar da data da reunião e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião seguinte.

Regimento Interno nº 12

Da Administração Central

Art. 1º. - A Administração Central é o órgão responsável pela coordenação e supervisão das atividades da Associação em todo território nacional.

Art. 2º. - O cargo de Gerente da Administração Central é exercido por funcionário da Associação, vinculado mediante contrato formal de trabalho, e indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 3º. - Compete ao Gerente da Administração Central praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, com exclusão dos que forem privativos do Conselho de Administração e de seu Presidente, administrando direta ou indiretamente todas as atividades da Associação e gerindo seus negócios em todo o território nacional, devendo:

I. Elaborar plano anual de atividades e o orçamento anual de aplicações de recursos, submetendo-os ao Conselho de Administração.

II. Autorizar as despesas orçamentárias, efetivando seu pagamento, assinando os respectivos cheques com um procurador.

III. Contrair empréstimos previstos no orçamento, podendo, para tanto, emitir nota promissória, celebrar contrato e o mais que se faça necessário.

IV. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, ou seu procurador, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis.

V. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração, dele devendo constar a estrutura organizacional da AB que será implementada dentro da conveniência e disponibilidade de recursos.

VI. Apresentar, até o último dia útil de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório anual das atividades da "AB", acompanhado do Balanço Geral que será elaborado segundo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assinando-o juntamente com o Contabilista e submetê-lo ao CA e posteriormente ao CF.

VII. Elaborar política de recursos humanos, com planos de cargos, salários e benefícios, administrando as relações trabalhistas com os funcionários da AB, além do gerenciamento de contratos com terceiros.

VIII. Elaborar as normas gerais de Organização & Métodos objetivando a unificação dos procedimentos administrativos.

IX. Indicar ao CA os Coordenadores Regionais.

Regimento Interno nº 13

Das Comissões

Art. 1º. - A Associação poderá contar com comissões sociais, esportivas, culturais, da mulher e quantas forem necessárias, a critério Do Conselho de Administração.

§ 1º - Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

§ 2º - Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados por indicação do respectivo Conselheiro, através de ato do Conselheiro Presidente do Conselho.

§ 3º - Cada Comissão requererá para casos excepcionais em caráter temporário, quantos auxiliares necessitar.

Art. 2º. - Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação do CA, por intermédio do Conselheiro a que estiver subordinado.

Art. 3º. - As Comissões Esportivas deverão:

a) pugnar pelo engrandecimento da Associação, promovendo torneios internos e interclubes;

b) acatar as decisões do Conselheiro, com o qual deverá trabalhar harmoniosamente;

c) comunicar-se com o CA por ocasião da organização de festas esportivo-sociais.

Art. 4º. - Compete às Comissões Sociais:

a) organizar festas e festivais sociais sempre que possível;

b) trabalhar em conjunto com as várias Comissões quando o acontecimento, além de social, tiver outro caráter;

c) submeter à aprovação do CA o programa elaborado para cada festividade;

d) fornecer ao Conselheiro Social e Cultural os dados necessários para a elaboração do seu relatório.

Art. 5º - Compete às Comissões Culturais: Educação e Cultura:

- a) redigir o boletim mensal de atividades;
- b) organizar exposições, preleções e conferências instrutivas e recreativas, que venham beneficiá-los;
- c) difundir a educação e cultura por todos os meios que puder usar para tal fim.

Artística

- a) organizar e supervisionar o corpo cênico, programando-lhe todas as atividades;
- b) organizar festivais artísticos, em conjunto com outras Comissões, quando necessário.

Da Mulher

- a) promover a integração da mulher na vida cultural, social e desportiva;
- b) promover cursos, seminários e palestras voltadas ao bem estar, à saúde, ao conhecimento geral das diversas áreas da atividade humana que interagem com a mulher, como nas ciências, na economia, nas artes, e no lazer;
- c) desenvolver atividades voltadas ao intercâmbio de informações e desenvolvimento de técnicas e habilidades pessoais;
- d) integrar e desenvolver atividades voltadas para a terceira idade.

Regimento Interno nº 14

Dos Núcleos Regionais

Art.1º - Caberá ao Gerente da Administração Central, em comum acordo com as lideranças regionais, indicar ao Conselho de Administração, para aprovação e posse, os sócios integrantes da Coordenação dos Núcleos Regionais.

§ 1º - Para a Coordenação Geral, somente poderá ser indicado o sócio eleitor com no mínimo 10 (dez) anos de efetividade social.

§ 2º - Para as demais funções somente poderá ser indicado o sócio eleitor com mais de 02(dois) anos de efetividade social.

§ 3º - O desempenho das funções na Coordenação Regional, será realizado como trabalho voluntário e não dispensa os sócios integrantes do pagamento de suas obrigações sociais e tão pouco será remunerado.

Art. 2º - Os Núcleos Regionais serão dirigidos por uma comissão assim composta:

- Coordenador Geral;
 - o Coordenador Sociocultural;
 - o Coordenador Esportivo;
 - o Coordenador Patrimonial.

Art. 3º - São funções do Coordenador Geral:

- a) Apresentar programação anual de atividades do Núcleo Regional e previsão de custos, a Administração Central, para que esta leve ao Conselho Administrativo para apreciação;
- b) Verificar o bom andamento das atividades, buscando sempre atrair e satisfazer as necessidades de seus associados;
- c) Ser o elo entre a Administração Central e o Núcleo Regional, portando todo contato feito em nome do núcleo, deverá ser de conhecimento do coordenador geral;
- d) Solicitar antecipadamente à Administração Central os recursos financeiros e materiais que se fizerem necessários, para a aprovação do Conselho de Administração;
- e) Manter um controle de frequências nas atividades promovidas pela AB, bem como da frequência e utilização de nossos clubes;
- f) Verificar o comportamento dos sócios quando do uso das dependências da AB, segundo os deveres do sócio descritos no Estatuto Social, e aplicar pena quando do descumprimento destas normas;

Art. 4º - São funções do Coordenador Sociocultural:

- a) Organizar atividades socioculturais, de acordo com o cronograma de atividades aprovado para seu Núcleo Regional, verificando o seu bom desempenho e o grau de satisfação dos associados;
 - I. EVENTOS SOCIAIS - Através do relacionamento de associados e familiares, produzir encontros e confraternizações festivas dando a oportunidade do contato direto entre as pessoas, visando vincular a Empresa a uma vida social integrada.
 - II. EVENTOS CULTURAIS - Estimular a imaginação e a criatividade através da literatura, fotografia, artes plásticas e outras manifestações artísticas, inclusive música e teatro, como formas de desenvolvimento intelectual. Todo o conteúdo dessas promoções exprime o valor do "fazer cultural" que contribui para o crescimento pessoal de cada indivíduo.

Art. 5º - São funções do Coordenador Esportivo:

- a) Organizar atividades desportivas, de acordo com o cronograma de atividades aprovado para seu Núcleo Regional, verificando o seu bom desempenho e o grau de satisfação dos associados;
 - I. EVENTOS DESPORTIVOS - Torneios, provas, campeonatos, cursos de iniciação esportiva. Oferecer material e assessoramento técnico para o desenvolvimento esportivo, além de outras agendas de recreação e entretenimento, inclusive para crianças.

Art. 6º - São funções do Coordenador Patrimonial:

- a) Manter as sedes campestres com aparelhos capazes de fornecer serviços compatíveis com a dimensão do seu Núcleo.
- b) Estabelecer prioridades nas questões de reformas.
- c) Zelar pelo bom uso do clube de campo, tendo como prioridade atender e dar conforto ao associado, quando este utilizar suas instalações.

Art. 7º - Normas Gerais

- a) Nossos clubes são, prioritariamente, para o uso dos associados.
- b) Compete a Coordenação Regional a verificação e pagamento das taxas, impostos prediais e contrato com terceiros (Imposto predial, alvarás, licenças, terceirização de serviços, contratos de locação e comodato, contas de água, luz e telefone etc.), sempre após prévia aprovação da Administração Central;
- c) A atuação dos funcionários da Associação Brasil, deve ser administrada e vistoriada por todos elementos que compõe a Coordenação Regional, devendo orientá-los quanto à forma de atuação desejada por esta coordenação. Informar a Administração Central, através da Coordenação Geral, reivindicações e problemas trabalhistas.
- d) Verificar o atendimento e os preços praticados pelos comodatários das lanchonetes/restaurante, orientando-os quando a forma de atendimento e serviços prestados que a coordenação regional deseja.
- e) Verificar e acompanhar participações em eventos externos, quando do envolvimento da AB de alguma maneira.
- f) Nenhum gasto, além dos rotineiros (água, luz, telefone, contratos firmados) deverá ser feito sem a prévia autorização da Administração Central.